



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.635, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (novo coronavírus), aos pacientes que fazem tratamento oncológicos, hemodiálise, portador de sequelas de AVC (acidente vascular cerebral) e às pessoas prioritárias e inclusas no grupo de risco que menciona e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pela Secretaria Estadual de Saúde e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, às seguintes categorias de pessoas:

I - Pacientes oncológicos que fazem tratamento fora e dentro do município;

II - Pacientes que fazem tratamento de hemodiálise;

III - O portador de sequelas de AVC (acidente vascular cerebral);

VI – *Vetado*.

V - Portadores de doença crônica pulmonar, e diabetes, incluindo-se todos estes na condição de prioritários por serem do grupo de risco e propensos a sofrer maiores complicações no seu estado de saúde, com maior gravidade e sob risco fatal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de junho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.635/2021, de 17 de junho de 2021

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (novo coronavírus), aos pacientes que fazem tratamento oncológicos, hemodiálise, portador de sequelas de AVC (acidente vascular cerebral) e às pessoas prioritárias e inclusas no grupo de risco que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a seguinte parte da Lei Municipal n° 4.635/2021, de 17 de junho de 2021, que receberam Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

"Art. 1º (...)

I - (...)

(...)

IV - Pessoas com deficiência atendidas pelos equipamentos públicos de saúde estaduais ou municipais e seus cuidadores;

(...)"

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 15 de julho de 2.021.

Ver. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente